

8 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular.

Artigo 69.º

#### Da elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir-se completamente a segurança da manobra.

Artigo 70.º

#### Dos andaimes e redes de protecção

1 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

2 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de rede de protecção.

Artigo 71.º

#### Dos estrados

A colocação de estrados fixos de madeira, pedra, ou outros materiais junto aos lancis dos passeios nas zonas de acesso às portas dos prédios destinados a facilitar a entrada e saída de veículos só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens, carecendo sempre de prévio licenciamento camarário.

Artigo 72.º

#### Limpeza

Nas ruas, largos e demais lugares públicos do concelho é proibido desenvolver acções que afectem o uso público a que estão adstritos e, nomeadamente:

- a) Arrastar quaisquer objectos que danifiquem ou possam danificar os revestimentos ou os pavimentos;
- b) Deixar abandonados entulhos, materiais ou produtos semelhantes e quaisquer detritos;
- c) Lavar, limpar ou consertar qualquer veículo ou betoneira, com excepção dos trabalhos indispensáveis para reparar uma avaria imprevista;

Artigo 73.º

#### Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das mais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 74.º

#### Das infracções

1 — A infracção de qualquer das normas do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coimas a afixar entre o limite mínimo de 49,88 € e no máximo de 498,80 €, se outros mais elevados não forem previstos em legislação especial.

2 — Os limites mínimo e máximo referidos no número anterior serão elevados para o dobro sempre que a infracção seja da responsabilidade de empresas, individuais ou colectivas, que se dediquem habitualmente à actividade de construção civil ou afins ou sejam titulares de alvarás que os habilitem a essas actividades.

3 — É responsável pelo pagamento das coimas referidas nos artigos anteriores quem figurar nas licenças como seu titular ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade da execução dos trabalhos ou obras e, na sua falta, o dono da obra ou quem dela assume ou retira benefício.

Artigo 75.º

#### Do não acatamento da ordem de desocupação

1 — O não acatamento da ordem camarária de desocupação ou desimpedimento da via ou locais públicos constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre os limites mínimos de 99,60 € e máximo de 997,60 €.

2 — Além da aplicação da coima referida no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção de quaisquer materiais que hajam sido deitados na via pública, bem como à limpeza e remoção dos pavimentos no estado em que se encontravam antes da ocupação.

3 — A remoção, limpeza ou reposição referidas no número anterior é feita a expensas do infractor, salvo quando decorra de ocupação da via pública para efeitos de obras particulares, caso em que o responsável pelo pagamento daquelas despesas é o dono da obra.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Artigo 76.º

#### Das taxas

Pela ocupação ou utilização das vias ou locais públicos nos caso previstos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no capítulo e secção respectivos do Regulamento de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo como qualquer outro pagamento devido pelo serviço prestado.

Artigo 77.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 78.º

#### Regime transitório

O presente regulamento aplica-se de imediato após o cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova actualização, aguardando-se as formalidades prevista no n.º 4. Todos os regulamentos em vigor sobre esta matéria serão revogados depois da sua publicação prevista no artigo seguinte.

Artigo 79.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

### Regulamento n.º 586/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de Setembro de 2008 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de Setembro de 2008, foi aprovado por unanimidade o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços. O mesmo foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 130, de 8 de Julho de 2008, para apreciação pública, nos termos do artigo 117.º e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

##### Introdução

Em conformidade com as recentes alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 3.º procede-se às seguintes alterações tendo em conta a admissão de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia:

#### QUADRO XVIII

(novo)

#### Taxa devida por comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização

1 — Admissão de comunicação prévia — € 77,30 (valor idêntico ao de emissão de alvará de licença ou autorização — Quadro II):

1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:

1.1.1 — Por lote — € 14,00

1.1.2 — Por fogo — € 9,40 (valores idênticos ao referido no actual Quadro II)

1.2 — Por cada nova infra-estrutura a executar — € 30,00 (novo)  
2 — Prazo de execução — por cada ano ou fracção — € 5,90 (conforme Quadro I)

#### QUADRO XIX

(novo)

#### Taxa devida pela comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de remodelação de terrenos, por cada 1000 m<sup>2</sup> — € 58,40 (taxa igual a de emissão de alvará):

1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:  
1.1.1 — De 1000 m<sup>2</sup> a 10 000 m<sup>2</sup> — € 116,80  
1.1.2 — Mais de 10 000 m<sup>2</sup> — € 233,70 (conforme Quadro IV)

#### QUADRO XX

(novo)

#### Taxa devida pela comunicação de obras

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará):

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:  
1.1.1 — Habitação, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — € 0,66  
1.1.2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — € 0,59  
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 11,35 (conforme Quadro V)

#### QUADRO XXI

(novo)

#### Taxa devida pela comunicação prévia de obras de edificação ligeiras

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará):

1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:  
1.1.1 — Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificados de escassa relevância urbanística, por m<sup>2</sup> de construção — € 0,55  
1.1.2 — Muros por metro linear — € 0,55 (taxa do quadro VI)  
1.1.3 — Piscinas e tanques, por m<sup>3</sup> — € 2,00 (não estava prevista)  
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 11,10 (taxa do Quadro VI)

#### QUADRO XXII

(novo)

#### Taxa devida pela comunicação prévia de obras de demolição

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará)  
2 — Demolição de edifícios e outras construções, por cada uma — € 7,60  
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 11,10

#### QUADRO XXIII

(novo)

#### Taxas devidas pelo registo dos termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores de projectos, coordenador, director técnico integrados nos procedimentos de comunicação prévia, por cada um — € 17,10€ (igual ao que se aplica actualmente)

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

#### Regulamento n.º 587/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Setembro de 2008, foi presente o Projecto de Regulamento da Loja Social, tendo a mesma deliberado o seguinte:

“Submeter o Projecto de Regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo”.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, ou por email, para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

#### Projecto de regulamento da Loja Social

##### Preâmbulo

O Município de Ferreira do Alentejo é um agente fundamental de aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Assim sendo, a Rede Social tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais activas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. O programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros de 18 de Novembro de 1997, e é definido como um fórum de articulação e congregação de esforços, baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que nele queiram participar. O programa baseia-se no princípio da parceria alargada e no reconhecimento das complementaridades locais, potencia um trabalho de planificação estratégica, utilizando os meios disponíveis e conjuntamente a realidade local.

O Diagnóstico Social/2004 do Concelho de Ferreira do Alentejo, documento integrado na execução do programa da Rede Social respectiva, estrutura a análise das problemáticas sociais e define as prioridades de intervenção, os recursos, os parceiros e a tipologia das intervenções possíveis. A análise deste documento permite identificar necessidades de intervenção, que de alguma forma contribuem para o combate à problemática da pobreza e exclusão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, através do respectivo Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF), pretende implementar um Projecto, designado Loja Social, que, de forma abrangente, procura dar resposta àquelas necessidades, visando apoiar famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários, da população-alvo em questão.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Esta tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais. A Loja Social tem assim como objectivo, através da aquisição/recepção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, nomeadamente os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência.

Pretende-se envolver um conjunto de entidades públicas e privadas, que mediante a concessão de donativos em dinheiro (que se pretende ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais), ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos das já referidas pobreza e exclusão social. Em fase de implementação do projecto, a Câmara Municipal, procurará protocolar, com cada uma das entidades envolvidas, os termos do respectivo donativo.

O presente documento é o Regulamento Interno da Loja Social e, este tem uma natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer a organização e funcionamento da Loja Social que se enquadra nos